

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

PROCESSO № 73/2021

PREGÃO PRESENCIAL № 40/2021

CONTRATO № 48/2021.

(Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços 68/2021) Multientidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA — CIEE/SC

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, com sede na Praça João Ribeiro, 01, São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Giovani Nunes inscrito no CPF sob nº 007.788.519-82 e a empresa Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina — CIEE/SC, com Sede na Rua Antônio Dib Mussi, nº 473, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.310.564/0001-81 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Firmino Vaz, brasileiro, administrador, casado, portador do CPF sob nº 888.286.979-20, RG 2.068.573-4 residente e domiciliada na Rua Paula Ramos, nº 95, Ap. 301, Capoeiras, Florianópolis /SC, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1Contratação de Contratação de Empresa(s) de Assessoria para contratação de estagiários (estudantes), que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de Nível Superior, Técnico e Ensino Médio Regular, conforme descrição dos itens abaixo:
- 1.1.1 Contratação de Estagiários cursando Nível Técnico e Superior, carga horaria de 30 horas semanais.

Obs.: Quantidade limite ao mês: 58 estagiários.

1.1.2 - Contratação de Estagiários cursando Ensino Médio Regular, com carga horária de 20 horas semanais.

Obs.: Quantidade limite ao mês: 42 estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o edital n.76/2020 e seus anexos, em especial, o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1, Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br

ksign #2211ef9-6955-act 2-9695-6attempthet



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.2. São direitos da Contratada:
- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta:
- 2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.3. São deveres da Contratante:
- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, não devem ser interrompidos;
- 2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;
- 2.3.10. Emitir, se necessário, pareceres em dos atos relativos á execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;
- 2.4. São deveres da Contratada:
- 2.4.1 .Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 2.4.3. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento:
- 2.4.4. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.5. Comunicar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.6.Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.se.gov.br

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-900 - São Joaquim - Santa Caterina



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 2.4.7. Apresentar nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.8. Comunicar o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.9. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.10. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante;
- 2.4.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato;
- 2.4.12. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços;
- 2.4.13. Atender às demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra este contrato. PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.8.666/93, 10.520/02 e 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao serviço objeto do contrato, R\$ 9.073,74 (nove mil e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) + repasse relativo a remuneração de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) ao mês por estagiário cursando Nível Técnico e Superior com carga horária de 30 horas semanais e R\$ 7.398,29 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) + repasse relativo a remuneração de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao mês por estagiário cursando Ensino Médio Regular, com carga horária de 20 horas semanais. Totalizando R\$ 16.472,03 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos)

Sendo discriminado os valores totais por entidade conforme abaixo:

Prefeitura Municipal	R\$ 3.137,06
Fundo Municipal de Educação	R\$ 9.808,57
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.924,94
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 601,46

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 4.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega do serviço com a nota fiscal.
- 4.2. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- 4.2.1. Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br

ks ign 68311ef9-695g-bits-965a-6a48616411-1



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 4.3. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente;
- 4.4. A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste <u>após o interregno de um ano</u>, aplicando-se o índice IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Para a cobertura das despesas, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM emitirá Nota de Empenho à conta da dotação específica para tal finalidade.
- 6.2 Os produtos, objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos provisionados nas contas, referente ao orçamento do ano base.
- (2) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Gabinete
- (5) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Administração
- (12) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Fazenda
- (19) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Agricultura
- (35) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Obras
- (30) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Funrebom
- (44) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Sec. Turismo
- (48) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Sec. Planejamento
- (53) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Controle Interno
- (26) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5011 Polícia Cívil
- (3) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Fundo Mun.de Assis. Social
- (2) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5002 Fundo Municipal de Saúde
- (2) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5001 Fundo Municipal de Educação
- (8) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5001 Fundo Municipal de Educação
- (10) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5001 Fundo Municipal de Educação
- (28) 3.3.90.39.79.00.00.00 Recurso 5000 Polícia Militar



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, e Gestora de Contratos, observado o que se segue:
- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior há 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 8.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 8.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de clausulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei № 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquan - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim-sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" e "p" desta cláusula.

9.3 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, ao MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de São Joaquim/SC

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas.

São Joaquim/SC, 18 de outubro de 2021.

Giovani Nunes Prefeito Municipal Marcelo Firmino Vaz
Superintendente Executivo CIEE/SC



UCE_10313_OUTROS-CONVENIOS-DOCUMENTOS-DA-CONCEDENTE_AD.PDF

ocumento número #03311ef9-693d-4e13-965a-6a1861b1f1e1

ab do documento original (SHA256): @9ab forfollocad561b0064077f7650423bf2cab1e7acd299daa377f10fe8c3b64

Assinaturas

MARCELO FIRMINO VAZ

CPF: 888.286.979-20 Assinou em 20 out 2021 às 19:10:26 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

GIOVANI NUNES

CPF: 007.788.519-82 Assinou em 21 out 2021 às 14:45:10 Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

	Operador com email assinaturadigital@cieesc,org.br na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 criou este documento número 03311ef9-693d-4e13-965a-6a1861b1f1e1. Data limite para assinatura do documento: 17 de janeiro de 2022 (09:53). Finalização automática apó a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
	Operador com email assinaturadigital@cieesc.org.br na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: MARCELO.VAZ@CIEESC.ORG.BR, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO FIRMINO VAZ.
	Operador com email assinaturadigital@cieesc.org.br na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: PREFEITO@SAOJOAQUIM.SC.GOV.BR, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIOVANI NUNES.
	MARCELO FIRMINO VAZ assinou. Pontos de autenticação: email MARCELO.VAZ@CIEESC.ORG.BR (via token). CPF informado: 888.286.979-20. IP: 187.94.97.98. Componente de assinatura versão 1.153.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
osa 2021, 14:45:15	GIOVANI NUNES assinou. Pontos de autenticação: email PREFEITO@SAOJOAQUIM.SC.GOV.BR (via token). CPF informado: 007.788.519-82. IP: 168.0.27.105. Componente de assinatura versão 1.153.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 03311ef9-693d-4e13-965a-6a1861b1f1e1.





Para validar este documento assina, in acesse <u>https://validador.clicksign.com</u> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arudiko un FDF.

As assinaturas digitais e eletronicia. Em validade juríoica previste na Medida Provisória nº. 2200-27 2001

ar og é exclusivo ao, e deve ser considerasio parte do, documento numero 03311ef9-693d-4e13-965a-6a186 (b1f1e1, con Buitos prescritos nos Termos de Uso de Claudian disponível em www.clicksian.com.